

URGENTE
02

João Boyadjian
Hoanes Koutoudjian

advogados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital-SP.

Distribuição por dependência ao processo nº 0033734-79.2013.8.26.0100, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital.

0057970-95.2013.8.26.0100 020913 1388 92

129
9577

DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

LTDA., sociedade empresarial com sede na Capital do Estado de São Paulo, estabelecida à Rua Iososuke Okaue, nº 1273, bairro Jardim Helian, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.814.784/0001-83, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.203.655.566, e representação comercial no Município de Vitória da Conquista – BA, na rua Gerson Sales, nº 52ª – Bairro São Vicente, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., por seus procuradores, nos termos dispostos nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, apresentar requerimento de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para pagamento das obrigações perante seus credores, de acordo com o Plano de Recuperação que será oportunamente apresentado, pelas razões que demonstra:

03
J

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

advogados

Previamente, incumbe à postulante esclarecer que, conquanto revista-se sua constituição de caráter eminentemente familiar, encontra-se sob regime de dissolução parcial, cuja ação judicial processa-se perante o juízo da 24ª Vara Cível desta Capital, sem prejuízo algum para a regularidade e higidez da presente iniciativa concursal, já que a respectiva representação legal mantém-se íntegra na pessoa dos três sócios remanescentes, mediante exclusão de menor impúbere, irmã decorrente de segundo matrimônio de citados controladores da sociedade requerente.

As operações da Dunga Produtos Alimentícios Ltda. têm início no ano de 1946, mais especificamente no dia 27 de dezembro, na cidade de São Paulo, voltada à produção de biscoitos e congêneres, mediante utilização da marca que se fixa na denominação social da empresa. Por 40 (quarenta anos) seu principal estabelecimento manteve-se na Rua Belém, na região central da cidade, onde operava sob orientação de seus fundadores e primitivos administradores.

Com as mutações de mercado e oportunidades que surgiam em decorrência da própria expansão econômica que experimentou a Capital de São Paulo, em 1986, o empresário Egberto Peretti assumiu o comando da empresa e, daí em diante, o que se verificou foi uma relevante evolução nos negócios da companhia, já que o controlador e administrador referido valeu-se da inserção de imóvel próprio para a absorção dos negócios da empresa em propriedade própria, dotada de área de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) de terreno, situada em Itaquera, São Paulo, local esse que viabilizou o grande salto em crescimento de volume de negócios em razão de que, em 1999, foi possível instalar uma segunda linha de biscoitos recheados, com suporte e tecnologia de nível internacional, o que a tornou uma das principais representantes da indústria de biscoitos no País, passando, a partir de então, a abordar o mercado de alimentícios em escala nacional.

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

advogados

No ano de 2001, a Dunga Produtos Alimentícios Ltda., ampliou seu parque industrial em 13000m² (treze mil metros quadrados), com a construção de áreas de expedição de matérias-primas e também para a instalação de um forno de alta produção para a linha seca, chegando a instaurar mais de 400 (quatrocentos) postos de trabalho, com capacidade para produção de 30.000 (trinta mil) toneladas/ano de uma ampla linha dos mais variados biscoitos, através de maquinários de tecnologia de ponta.

No ano de 2008, o Sr. Egberto Peretti, homem que imprimiu força ao crescimento e notoriedade da Suplicante veio a falecer, deixando os negócios da empresa a cargo de seus herdeiros, que, a partir de então, passaram a investir na estrutura do parque fabril, bem como na modernização de maquinários, no intuito de expandir sua participação no mercado, mediante estratégia inovadora com novos produtos e aprimoramento dos já existentes, até porque a cerrada concorrência impõe procedimentos crescentemente mais competitivos. Com essa expansão das atividades, havendo assim a necessidade de se operar financeiramente com instituições bancárias, iniciou-se um período de declínio nos negócios da empresa, pela sujeição aos elevados custos impostos por esse antropofágico mercado. Os bancos passaram a restringir o crédito que anteriormente propiciavam e, assim, a companhia, foi se sustentando, a força de ingentes sacrifícios, com recursos próprios, até que em meados do mês de agosto de 2012, não lograva mais honrar algumas obrigações contraídas com determinados fornecedores e, em consequência, impondo paralisação de entregas de insumos essenciais, dando causa à redução sensível de produção, a despeito do considerável volume de pedidos que registrava.

A empresa, mesmo atravessando um momento de dificuldade, inclusive em razão da carência de matéria-prima, decorrente do atraso no pagamento de fornecedores, sempre tentou honrar suas obrigações, especialmente aquelas envolvendo bancos, haja vista que tinham a previsão pela promessa de novos créditos e aportes financeiros proporcionados por tais instituições, ainda porque a pontualidade foi sempre característica na

05
7

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

advogados

condução dos negócios da empresa pelos quase 30 anos de sua existência mais recente.

Já no decorrer do ano de 2.012 a realidade do mercado trouxe o amargo sabor da mora para a Suplicante, que, sem aportes financeiros e atrasando pagamentos aos fornecedores, teve suas atividades paralisadas por diversas vezes, em razão da falta de matéria-prima, o que obviamente determinou queda vertical de seu faturamento, conduzindo a empresa a uma inevitável instabilidade financeira, a ponto de um desses fornecedores haver ajuizado requerimento de quebra que ora se processa perante este E. Juízo. No entanto, atualmente, a empresa segue produzindo e, em parceria com grandes distribuidores e atacadistas por todo o país, permanece como uma das principais representantes do mercado de biscoitos e correlatos e, ainda que produzindo em escala reduzida, em decorrência da paralisação das atividades imposta por movimento grevista deflagrado por seus funcionários, inspirada em iniciativa do sindicato de classe que os congrega a Requerente não vê saída mais benéfica para a superação da crise por que atravessa, se não a formulação e aforamento do presente pedido de Recuperação Judicial, ainda mais tendo-se em conta que gradualmente as operações respectivas vão se desenvolvendo, prometendo em breve tempo o atingimento dos antigos patamares de produção e faturamento, o que confere excelente expectativa de recomposição de todas as contas da sociedade.

Por isso que o benefício da Recuperação Judicial, enquanto instrumento normativo das relações entre devedor e credores, exsurge como fator de preservação dos interesses gerais, que assegurando o ressarcimento dos credores, quer criando as condições eficazes para o salvamento da célula comercial que se busca. Daí porque apresentar-se necessária a visão benigna do Poder Judiciário, a fim de que, interpretando-se adequadamente o “leitmotiv” da legislação de referência se possibilite a consecução dos seus superiores desígnios, onde a fonte produtora pontifica como meta absoluta.

06
h

João Boyadjian Hoanes Koutoudjian

advogados

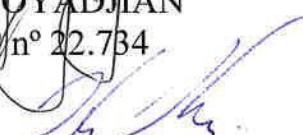
Para os fins propostos, está a companhia postulante inteiramente habilitada, especialmente no que refere às condições materiais representadas nos meios de execução de uma liquidação eficaz, mediante disposição e distribuição de seus ativos para exaurimento de todas as obrigações concorrentes à recuperação, que o Plano respectivo condensará de forma apropriada aos interesses do grupo creditório que, em soberana assembleia decidirá de sua pertinência e aceitação.

Diante dos termos apresentados e preenchendo todos os requisitos constantes no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, a Suplicante pleiteia a presente medida judicial, da qual espera o deferimento de seu processamento tratado pelo artigo 52 da Lei Especial, e, em atenção ao artigo 6º da aludida legislação, requer a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face dela movidas, na finalidade se homologar o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado a tempo certo, conforme os dispositivos legais vigentes reguladores da matéria.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Termos em que
P. deferimento
São Paulo, 2 de Setembro de 2013.


JOÃO BOYADJIAN
OAB/SP/nº 22.734


HOANES KOUTOUDJIAN
OAB/SP nº 30.807